

Acórdão

Origem: TRF-2

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 424438

Processo: 2007.51.01.014974-4 UF : RJ Orgão Julgador: QUINTA TURMA ESPECIALIZADA

Data Decisão: 15/10/2008 Documento: TRF-200194482

Fonte

DJU - Data::23/10/2008 - Página::184

Ementa

PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS COLLOR I E II. ILEGITIMIDADE DA CEF. PLANOS BRESSER E VERÃO. PROVA DA TITULARIDADE DAS CONTAS DE POUPANÇA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. ART. 333, I, DO CPC. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO ANALISADO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA PARTE AUTORA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. – [...] , no que tange à apresentação dos documentos que embasam o direito alegado, de fato, a regra do art. 333, I, do CPC estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Dessa forma, em princípio, caberia ao demandante a comprovação da titularidade e das datas-base das cadernetas de poupança mencionadas na inicial. - In casu, da documentação que acompanha a exordial (fls. 17/22), verifica-se que o autor comprovou a titularidade de algumas das contas, apresentando extratos que informam os respectivos números, as agências a que estão vinculadas e os saldos referentes a certos períodos. [...] Tendo em vista tal particularidade, torna-se forçoso concluir que as regras previstas pelo artigo 333 do CPC podem ser invertidas no caso concreto. Na hipótese, é de se reconhecer que as provas necessárias à apreciação dos fatos alegados só poderiam ser apresentadas pela CEF, que apesar de requerimento em sede administrativa e de postulação em Juízo pela parte autora, não se desincumbiu do seu ônus. - Destarte, vale ressaltar que constam dos autos a agência e o número das contas de poupança do apelante, sendo certo que não foram apresentados os demais extratos devido ao fato de que o recorrente deles não dispõe. Levando-se em consideração que os expurgos inflacionários nos quais se embasam o pedido autoral ocorreram há quase duas décadas (junho de 1987 e janeiro 1989) e diante da hipossuficiência técnica do apelante no que tange à apresentação dos extratos bancários relativos a tais períodos, contendo as datas-base das contas de poupança, é de se reconhecer que, in casu, o ônus da prova deve ser invertido a fim de que a CEF traga aos autos os extratos requeridos contendo tais informações. - Anulação da sentença. - Inversão do ônus da prova quanto à apresentação dos extratos das contas de poupança relacionadas ao pedido do autor, contendo as respectivas datas-base. - Recurso parcialmente provido. Relator Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA. Decisão Por unanimidade, deu-se parcial provimento à apelação, na forma do voto da Relatora.

Acórdão

Origem: TRF-2

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 435015

Processo: 2007.51.01.013452-2 UF : RJ Orgão Julgador: QUINTA TURMA ESPECIALIZADA

Data Decisão: 18/02/2009 Documento: TRF-200202638

Fonte

DJU - Data::03/03/2009 - Página::47

Ementa

PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PROVA DAS DATAS DE ANIVERSÁRIO DAS CONTAS DE POUPANÇA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. ART. 333, I, DO CPC. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO ANALISADO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA PARTE AUTORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. – [...] A sentença ora recorrida julgou improcedente o pedido ao fundamento de que não foi trazida aos autos nenhuma prova de quando recaem as datas-base das contas de poupança informadas na inicial, conforme o disposto no artigo 333, inciso I, do CPC. [...] - No que tange à apresentação dos documentos que embasam o direito alegado, de fato, a regra do art. 333, I, do CPC estabelece que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, em princípio, caberia ao demandante a comprovação da titularidade e das datas-base das cadernetas de poupança mencionadas na inicial. - Na documentação acostada aos autos (fls. 13/15 e 77/80), verifica-se que a autora comprovou a titularidade das duas contas apontadas na inicial, apresentando extratos que informam os respectivos números, as agências a que estão vinculadas e os saldos referentes a junho de 1987, [...] Sendo assim, requereu a parte autora, na inicial, a inversão do ônus da prova, a fim de que a CEF apresentasse em Juízo os extratos das aludidas contas poupança. [...] Destarte, vale ressaltar que constam dos autos a agência e o número das duas contas de poupança da apelante, sendo certo que não foram apresentados os demais extratos devido ao fato de que a recorrente deles não dispõe. Levando-se em consideração que os expurgos inflacionários nos quais se embasam o pedido autoral ocorreram há quase duas décadas (junho de 1987 e janeiro 1989) e diante da hipossuficiência técnica da parte autora no que tange à apresentação dos extratos bancários relativos a tais períodos, contendo as datas-base das contas de poupança, é de se reconhecer que, in casu, tendo em vista tal particularidade, o pedido de inversão do ônus da prova, com a aplicabilidade ou não das regras do artigo 333, do CPC, deve ser analisado pelo Juízo de piso. - Anulação da sentença. - Retorno dos autos à vara de origem a fim de que seja apreciado o pedido de inversão do ônus da prova quanto à apresentação dos extratos das contas de poupança, contendo as respectivas datas-base. - Recurso parcialmente provido. Relator Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA. Decisão Por unanimidade, deu-se parcial provimento à apelação, na forma do voto da Relatora.

Acórdão Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 2009.04.00.039911-8 UF: RS
Data da Decisão: 03/03/2010 Orgão Julgador: QUARTA TURMA
Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 22/03/2010

Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTES. MUTUÁRIO. CUMPRIMENTO DO PES. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. ÔNUS DA PARTE AUTORA. ART. 333, I, DO CPC.

A regra cabível no caso, é o inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, pois ao ajuizar a ação, alegando que a Caixa Econômica Federal estaria exigindo valores por conta de diferenças relativas à liminar em mandado de segurança, a parte autora deveria ter providenciado as provas de que a exigência é ilegal e que a quitação do financiamento deveria ser confirmada judicialmente, eis que inexistentes tais diferenças. A inversão do ônus da prova, cabe quando a ré detém a prova, o que não é o caso.

Acórdão Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 2006.71.08.001176-2 UF: RS
Data da Decisão: 16/04/2008 Orgão Julgador: QUARTA TURMA
Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 28/04/2008

Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS. NEGATIVA. ÔNUS DA PROVA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A aplicação das regras do Código de Defesa do consumidor aos contratos como o presente não resulta na automática inversão do ônus da prova, sendo para isso necessária a com provação da hipossuficiência ou da plausibilidade do direito sustentado pelo autor, o que não se deu no caso em exame.

2. Por outro lado, nos termos do inciso I do artigo 333 do CPC o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e, não há razão para se determinar ao réu a apresentação dos respectivos documentos, se o autor deixa de informar ao menos o número da conta e não apresenta qualquer indício acerca da sua existência no período contemporâneo ao pleiteado na ação originária.

Acórdão Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 2002.70.03.005394-7 UF: PR
Data da Decisão: 08/08/2007 Orgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR
Inteiro Teor: Citação:

Fonte D.E. 24/08/2007

Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO. DIFICULDADE DE COMPROVAÇÃO. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. É correto afirmar que pelo nosso sistema processual, incumbe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito.
2. No entanto, tendo a parte autora dificuldade em apresentar os documentos comprobatórios, o Juiz pode determinar que o INSS apresente documentos que estão em seu poder, invertendo-se o ônus da prova.
3. Assim, deve-se decretar a nulidade da sentença e determinar a reabertura da instrução para que seja produzida a prova pericial que o autor postulou em Juízo, devendo o INSS apresentar os documentos.

Acórdão Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 97.04.18466-2 UF: RS

Data da Decisão: 10/03/1998 Orgão Julgador: QUARTA TURMA

Inteiro Teor: Citação:

Fonte DJ 03/06/1998 PÁGINA: 786

Relator JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

Decisão UNÂNIME

Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INOCORRÊNCIA.

1. O juiz pode determinar à parte que detém documentos e informações necessárias ao deslinde da questão, que os forneça, trazendo-os aos autos, sem que isto implique em inversão do ônus da prova ou decisão extra petita, como alegado pela agravante.
2. Mantém-se a decisão agravada.
3. Agravo de instrumento improvido.

Acórdão Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 96.04.61425-8 UF: RS
Data da Decisão: 15/04/1997 Orgão Julgador: SEXTA TURMA
Inteiro Teor: Citação:

Fonte DJ 30/04/1997 PÁGINA: 29717

Relator NYLSON PAIM DE ABREU

Decisão unânime

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-333, INC-1, DO CPC-73. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. 1. Nas ações previdenciárias há hipóteses em que se opera uma inversão do ônus probandi, a fim de que sejam trazidos aos autos os elementos necessários ao deslinde da controvérsia e que estão em poder do réu. 2. Agravo de instrumento improvido.

REsp 855828 / CE

RECURSO ESPECIAL

2006/0143524-7

Relator(a)

Ministro HUMBERTO MARTINS (1130)

Órgão Julgador

T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

05/09/2006

Data da Publicação/Fonte

DJ 18/09/2006 p. 303

Ementa

FGTS – ÍNDICE – MARÇO DE 1990 – IPC – 84,32% – EFETIVA APLICAÇÃO DO CRÉDITO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1. Embora constata-se não existir elementos mais esclarecedores acerca de ter incidido o índice de 84,32%, referente a março/90, esse foi o percentual corretamente estabelecido pelo Tribunal. 2. Nas hipóteses em que a prova do fato constitutivo do direito do autor está em poder do réu, deve ser invertido o ônus da prova (art. 333, I, CPC). Recurso especial não-conhecido.

REsp 727843 / SP
RECURSO ESPECIAL
2005/0031192-7
Relator(a)
Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)
Órgão Julgador
T3 - TERCEIRA TURMA
Data do Julgamento
15/12/2005
Data da Publicação/Fonte
DJ 01/02/2006 p. 553
RDDP vol. 40 p. 145

Ementa

Direito processual civil. Ação de indenização. Saques sucessivos em conta corrente. Negativa de autoria do correntista. Inversão do ônus da prova.

- É plenamente viável a inversão do ônus da prova (art. 333, II do CPC) na ocorrência de saques indevidos de contas-correntes, competindo ao banco (réu da ação de indenização) o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. - Incumbe ao banco demonstrar, por meios idôneos, a inexistência ou impossibilidade de fraude, tendo em vista a notoriedade do reconhecimento da possibilidade de violação do sistema eletrônico de saque por meio de cartão bancário e/ou senha. - Se foi o cliente que retirou o dinheiro, compete ao banco estar munido de instrumentos tecnológicos seguros para provar de forma inegável tal ocorrência. Recurso especial parcialmente conhecido, mas não provido.

REsp 121290 / RS
RECURSO ESPECIAL
1997/0013734-1
Relator(a)
Ministro ARI PARGENDLER (1104)
Órgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Data do Julgamento
05/06/1997
Data da Publicação/Fonte
DJ 30/06/1997 p. 30993
RST vol. 104 p. 51

Ementa

PROCESSO CIVIL. ONUS DA PROVA. NAS AÇÕES QUE RECLAMAM DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETARIA, NÃO CREDITADAS EM CONTAS VINCULADAS DO FGTS, OS EXTRATOS DESSAS CONTAS DEVEM, EXCEPCIONALMENTE, SER JUNTADOS AOS AUTOS PELO REU; INVERSÃO DA REGRA DO ART. 333, I, DO CPC PORQUE, NESSE CASO, A PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR ESTA EM PODER DO REU. RESSALVA DE PONTO DE VISTA PESSOAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. Acórdão POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

REsp 107025 / PR
RECURSO ESPECIAL
1996/0056635-6
Relator(a)
Ministro ARI PARGENDLER (1104)
Relator(a) p/ Acórdão
Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280)
Órgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Data do Julgamento
16/05/1997
Data da Publicação/Fonte
DJ 01/09/1997 p. 40801

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINARIA. FGTS. CORREÇÃO MONETARIA. SALDO NAS CONTAS VINCULADAS. PROVA. REQUISIÇÃO A CEF DOS DOCUMENTOS PERTINENTES. DEFERIMENTO. I - CABENDO A CEF, POR LEI, A OBRIGAÇÃO DE "EMITIR REGULARMENTE OS EXTRATOS INDIVIDUAIS CORRESPONDENTES AS CONTAS VINCULADAS", PODE O JUIZ DE REQUISITAR TAIS DOCUMENTOS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, INDISPENSÁVEIS AO JULGAMENTO DA CAUSA, SE A PARTE TEM DIFICULDADE EM OBTE-LOS. II - OFENSA AOS ARTS. 282, VI, 283 E 333, I, DO CPC, NÃO CARACTERIZADA. III - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.